



LEI Nº 1.969/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de cooperação técnica com as entidades que especifica, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com as seguintes Entidades:

- I – Câmara Municipal de Paracuru;
- II – Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- III – Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Ceará;
- IV – Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Ceará;
- V – Ministério Público do Estado do Ceará;
- VI – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- VII – Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará;
- VIII – Confederação Nacional dos Municípios;
- IX – Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa do Estado do Ceará – SEBRAE;
- X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- XI - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará – COSEMS;
- XII – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS;
- XIII - Associação dos Vice-prefeitos do Estado do Ceará – AVIPRECE;
- XIV - Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Ceará – APDMCE;
- XV – Instituições Financeiras Bancárias reguladas/supervisionadas pelo Banco Central;
- XVI - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- XVII – Santa Casa de Paracuru;
- XVIII - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE;



XIX – Instituições de Ensino Superior credenciadas no Ministério da Educação; e

XX – Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º. Os termos do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser alterados por mútuo consentimento das partes para a consecução dos seus objetivos.

Art. 3º. O prazo de vigência deste acordo, será de até 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse dos partícipes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 30 dias de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 300803/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito a Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 1.969/2021, de 30 de agosto de 2021, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal